



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Gerência de Desenvolvimento Humano
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

Resolução nº 266/2001- CEPE/ UEMA

Revoga a Resolução nº 044/96- CEPE/UEMA, que trata da elaboração do Plano de Estudos para os alunos enquadrados no artigo 239 e seus parágrafos das Normas Gerais do Ensino de Graduação da UEMA e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE/UEMA, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30/05/97, e

considerando que é inexecutável a manutenção do Projeto Concluir Já, uma vez que os currículos devem atender às exigências da contemporaneidade e ser a expressão do projeto pedagógico dos cursos de graduação;

considerando o art.5º da Resolução nº 199/98 – CONSUN/UEMA;

considerando a necessidade de dar condições de igualdade aos alunos quanto ao prazo de integralização curricular;

considerando o que decidiu este Conselho, nesta data,

RESOLVE

Art. 1º- Revogar a Resolução nº 044/96- CEPE/UEMA, que trata das Normas Gerais de elaboração do Plano de Estudos para os alunos enquadrados no artigo 239 e seus parágrafos das Normas Gerais do Ensino de Graduação da UEMA.

§1º A revogação de que trata o “caput” deste artigo não prejudica os direitos dos atuais alunos que já se habilitaram para a conclusão de cursos, na forma do Projeto Concluir Já, e que estejam cumprindo Plano de Estudo sem reprovações.

§2º Os diretores de Curso deverão acompanhar o cumprimento do Plano de Estudos dos alunos que se enquadrarem no disposto neste artigo e cancelar a matrícula dos demais;

Art. 2º No cumprimento do Plano de Estudo o aluno terá a sua matrícula cancelada, perdendo o direito a vaga a no curso quando:

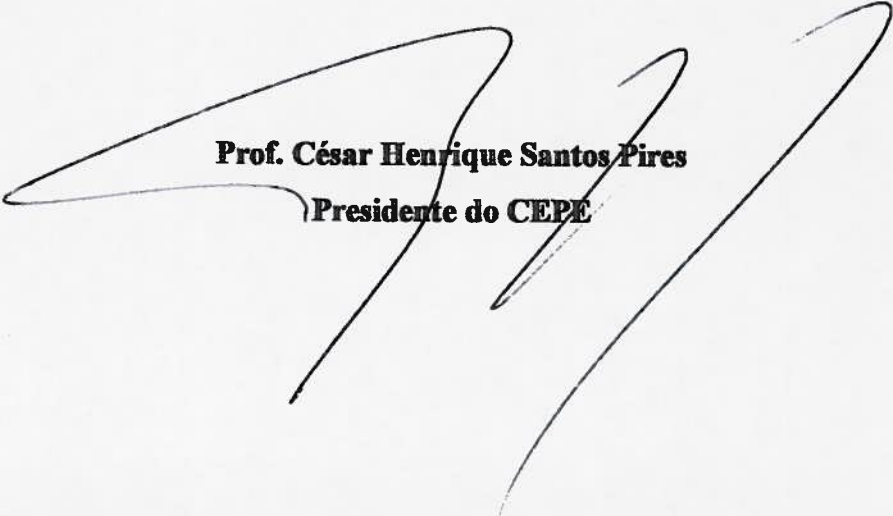
- I- não efetivar sua matrícula curricular na data prevista no Calendário Universitário;
- II- não cumprir o Plano de Estudos no prazo determinado;
- III- ficar reprovado, por falta, e/ou média, em todas as disciplinas em que estiver matriculado em dois semestres letivos, consecutivos ou não;
- IV- ficar reprovado por falta, duas vezes em uma mesma disciplina.

Art.3º Os diretores de cursos divulgarão a relação dos alunos que deverão ter matrícula recusada, até dez dias antes do período estabelecido no Calendário Universitário, para matrícula curricular.

Art.4º O aluno não poderá ter a matrícula recusada pelo não cumprimento do prazo de integralização curricular ou do prazo máximo estabelecido no Plano de Estudos, quando comprovar que a disciplina não foi oferecida pela UEMA.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogados os artigos 239, 240 e 241 da Resolução nº 121/94- CONSUN de 29/11/94 e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 19 de março de 2001



Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente do CEPE